



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo: 8320.2025

Considerando o Enunciado de Decisão nº 176 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) adotou o procedimento determinado pelo TCU.

Considerando que a Procuradoria Geral do Município de Queimados também adotou o mesmo procedimento, aplicando a mesma exigência em suas manifestações processuais, transcritas abaixo:

“Considerando as reiteradas manifestações do TCE/RJ, no sentido de que é ônus dos jurisdicionados comprovar a eficiente e econômica utilização dos recursos públicos, exatamente em atendimento ao Enunciado de Decisão nº 176 da jurisprudência do TCU, in verbis;

'Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos cabendo-lhes o ônus da prova'

Com efeito, ainda que não seja possível a pesquisa mercadológica, deverá o jurisdicionado trazer todos os elementos comprobatórios da economicidade do ato em questão, ou seja, os documentos aptos à demonstração inequívoca da compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado, à época, por meio de pesquisa nele prévia e diretamente realizadas (e respectivas metodologias de e/ou referência à sistema de custo utilizado) ou através de pesquisa aos preços praticados no âmbito dos outros órgãos e entidades da Administração pública – ou ainda por quaisquer outros meios.

Esta é a orientação mais recente do TCE/RJ.

Tendo em vista as considerações citadas, ratificamos a pesquisa de preços, bem como também a planilha de preços e parecer fundamentado, anexados ao nº de controle **000323140**, **000323157**, **000323230**, que foram elaborados pela Superintendência Central de Compras. De acordo com os valores estimados, o preço está dentro do praticado no mercado, obedecendo assim ao princípio da economicidade.

Declaramos também, que foram observadas na elaboração das pesquisas de preços, e na elaboração das quantidades dos itens a serem adquiridos, o que solicita o TCE/RJ, através do Processo TCE/RJ nº 230.113-6/14, item VIII, “a”, que é a consulta a fontes diversificadas de pesquisas, verificando, em especial, os preços praticados no âmbito de órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo: 8320.2025

Administração Pública e valores oficiais ou referenciais, objetivando obter a média real de valores do mercado, e no Achado 2, itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que é atentar quanto ao procedimento de quantificação do objeto, demonstrando a necessidade de se utilizar as quantidades apresentadas. Certificamos também que não constam marcas de equipamentos relacionados na planilha anexada no Termo de Referência, bem como declaramos que as especificações apresentadas no Termo de Referência, foram suficientes para a verificação dos preços ajustados nas fontes oficiais disponíveis na rede TCE-RJ.

Por fim, ratificamos que foi observada a exigência constante do Decreto Municipal nº 2.983, de 09 de março de 2023, que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Queimados.

Tendo em vista as considerações citadas acima, RATIFICO as planilhas e despacho fundamentado e anexados aos autos, que foram elaborados pela SCC/SEMAC, onde atestaram a vantajosidade e economicidade com a presente adesão.

Declaro, ainda, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a despesa em análise possui adequação orçamentária e financeira à LOA, bem como compatibilidade com o PPA e a LDO.

Destarte que, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103, de 12 de março de 2025, que delega competência exclusiva aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais na condição de ordenadores de despesas nos moldes do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** a realização de Dispensa de Licitação para a Aquisição de materiais para tratamento de água de piscina e bomba aquecedora, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Terceira Idade de Queimados/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e especificações contidas no presente processo administrativo.

Encaminho os autos à SEMAC para o devido prosseguimento.

Queimados, 03 de fevereiro de 2026.

Secretário Municipal da Terceira Idade
Cristiano de Macedo
Mat.16047/02.